



*Assistência aos Bombeiros
Militares do Estado de Goiás*

FUNDAÇÃO DOM PEDRO II

Estatutos - Consolidação

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação Dom Pedro II, instituída por Escritura Pública de 16 de janeiro de dois mil e seis lavrada perante o 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no livro n.º 00120-N, fls. 017/020, protocolo n.º 007652 de 16 de janeiro de 2.006 é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelos presentes estatutos e legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. A natureza jurídica da Fundação Dom Pedro II não pode ser alterada e nem suprimidas ou alteradas as suas finalidades.

Art. 2º A Fundação Dom Pedro II, também designada nestes estatutos apenas como Fundação D. Pedro II ou Fundação tem sede na cidade de Goiânia-GO e endereço a Rua 74, nº 46, Qd. 112, Lt.04, Setor Central, inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 07.882.625.0001/73, poderá criar e manter escritórios, representações ou sucursais, nos termos da lei.

§ 1º A Fundação também poderá manter estruturas administrativas e operacionais necessárias à consecução de seus fins, sem, contudo, constituir unidades autônomas.

§ 2º Em caso de atuação fora dos limites da Comarca de Goiânia-GO ela dependerá de prévia autorização do Ministério Público.

Art. 3º A Fundação Dom Pedro II tem foro na Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 4º A Fundação Dom Pedro II terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 5º A Fundação Dom Pedro II tem como finalidades:

I. Proporcionar assistência social aos Bombeiros Militares do Estado de Goiás, as pensionistas, aos seus dependentes, compreendendo assistência médica, odontológica, hospitalar, psicológica, farmacêutica, habitacional, educacional, esportiva, científica, pesquisa, serviço social em geral



*Assistência aos Bombeiros
Militares do Estado de Goiás*

cultural e religiosa.

II. Executar projetos, em parceria, para a comunidade em geral.

§ 1º As finalidades institucionais da **Fundação** serão executadas de conformidade com as normas estabelecidas nestes estatutos, no regimento interno, no regulamento geral de benefícios e demais normas aplicáveis.

§ 2º O recurso originário do Fundo de Assistência Social do CBMGO não poderá ser aplicado nos projetos, em parceria, para a comunidade em geral.

Art. 6º Para consecução de seus objetivos a **Fundação** poderá:

- I. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos, parcerias e ajustes com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e também com pessoas físicas;
- II. Promover e apoiar programas sociais;
- III. Desenvolver programas educacionais e culturais;
- IV. Associar-se com outras Fundações nacionais ou estrangeiras, órgãos privados ou públicos e organismos internacionais;
- V. Criar e manter atividades próprias que guardem relação com as suas finalidades institucionais;
- VI. Prestar serviços a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- VII. Produzir e fornecer equipamentos, uniformes, alimentação e insumos necessários às atividades assistenciais e laborais do bombeiro militar, desde que sua forma de operação não caracterize objetivos de mercancia, sendo fornecidos ao valor de custo.

Parágrafo único. Especificamente quanto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás a **Fundação** poderá ainda estabelecer convênios, parcerias, ajustes e acordos visando, a ampliação, a elevação e a melhoria da assistência social aos Bombeiros Militares, as pensionistas e aos seus dependentes.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 7º O patrimônio inicial da **Fundação Dom Pedro II** é constituído:

- I. Pelos valores oferecidos como dotação inicial por parte das instituidoras, conforme Escritura Pública de Instituição, lavrada perante o 4º Tabelionato de Notas de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no livro n.º 00120-N, fls. 017/020, protocolo n.º 0007652 de 16 de janeiro de 2.006.
- II. Pelo valor oferecido como acréscimo patrimonial inicial indicado na Escritura Pública de Instituição.



*Assistência aos Bombeiros
Militares do Estado de Goiás*

Parágrafo único. O patrimônio inicial poderá ser acrescido mediante integralização posterior:

- a) de dotações, doações ou subvenções que lhe venham ser promovidas pela União, Estados, Municípios, pessoas jurídicas de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, pessoas físicas e ainda através do próprio Corpo de Bombeiros Militar,
- b) do recebimento de heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas,
- c) do resultado de aplicações dos seus próprios recursos,
- d) de bens e direitos patrimoniais que vier a adquirir; e) dos saldos financeiros apurados de exercícios anteriores.

Art. 8º Constituem receitas e rendimentos da **Fundação**:

- I. Os resultados obtidos das prestações de serviços;
- II. Contribuições, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Rendas provenientes da exploração de seus bens e serviços;
- IV. As doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados;
- V. Os resultados financeiros da aplicação de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou outras operações de crédito;
- VI. Os repasses de recursos oriundos do Fundo de Assistência Social/ FAS-CBMGO e outros.
- VII. A apuração de recursos provenientes de contratos, de convênios, de parcerias diversas, dentre outros.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Curadores a aceitação de doações com encargo desde que previamente ouvidos o Conselho Fiscal e o Ministério Público.

Art. 9º O patrimônio e as receitas da **Fundação** somente poderão ser utilizados para a consecução dos objetivos dela.

Parágrafo único. A alienação de bens imóveis ou do patrimônio da **Fundação** dependerá sempre de prévia autorização do Conselho de Curadores ouvidos o Conselho Fiscal e ainda mediante anuência do Ministério Público.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS E SUA COMPETÊNCIA

Art. 10 Constituem órgãos da **Fundação Dom Pedro II**:

- I. Conselho de Curadores
- II. Conselho Fiscal
- III. Diretoria Executiva



*Assistência aos Bombeiros
Militares do Estado de Goiás*

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 11 O Conselho de Curadores é o órgão de orientação, supervisão e decisão superior da **Fundação** composto por, no mínimo sete e no máximo dez integrantes e no que exercerão mandato de quatro anos permitida uma recondução.

Art. 12 O Conselho de Curadores é constituído:

- a) do Chefe do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;
- b) do Diretor Presidente da **Fundação Dom Pedro II**;
- c) de um representante dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás;
- d) de um representante das praças do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás;
- e) de um representante dos militares inativos do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás;
- f) de dois representantes da comunidade.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho de Curadores referidos nas letras “c”, “d”, “e” e “f” serão livremente indicados e escolhidos pelo próprio Conselho.

Art. 13 O Conselho de Curadores da **Fundação** será Presidido pelo Chefe do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho de Curadores da **Fundação**:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e as extraordinárias do Conselho;
- II. Privativamente empossar o Diretor presidente da **Fundação**;
- III. Promover com o Diretor Presidente a posse dos demais integrantes do próprio Conselho, a dos membros do Conselho Fiscal bem como a do Diretor Administrativo e do Diretor Financeiro.
- IV. Exercer, em caso de empate, voto de qualidade;
- V. Indicar, na primeira reunião ordinária anual, o seu substituto dentre os integrantes do próprio Conselho.

Art. 14 Em caso de ausência ou impedimento o Presidente do Conselho de Curadores da **Fundação Dom Pedro II** será substituído conforme faculdade estabelecida no artigo 13, parágrafo único, inciso V, desses estatutos.

Art. 15 O Conselho de Curadores terá ainda uma Presidência de Honra a qual será representada e exercida pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás ao qual será afiançado o direito de assento e de voz.

Art. 16 Em caso de vacância de um ou mais cargos no Conselho de Curadores ele se reunirá



*Assistência aos Bombeiros
Militares do Estado de Goiás*

extraordinariamente, no prazo máximo de trinta dias, para deliberar sobre a substituição.

Art. 17 O Conselho de Curadores reunir-se-á por convocação de seu Presidente com presença mínima de dois terços de seus integrantes e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 1º O Conselho de Curadores se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus integrantes.

§ 2º A convocação das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de vinte e quatro horas mediante comprovação do seu recebimento pelo convocado.

Art. 18 O integrante do Conselho de Curadores com faltas consecutivas em três reuniões seguidas sem justificativa por escrito, aceita pelo Conselho perderá automaticamente a função, sendo substituído por outro, conforme os artigos 16 e 19, inciso VI, destes estatutos.

Art. 19 Compete ao Conselho de Curadores:

I. Definir anualmente sobre a política institucional da **Fundação**;

II. Zelar pelo bom nome e conceito da **Fundação Dom Pedro II**;

III. Sugerir a Diretoria Executiva medidas convenientes ao bom desenvolvimento de seus objetivos e finalidades;

IV. Autorizar transações que resultem em alienação, ônus ou aquisição de bens imóveis ouvindo antecipadamente o Conselho Fiscal, sendo que a execução dependerá ainda de prévia anuência do Ministério Público;

V. Aprovar convênios, contratos, acordos, termos e parcerias e também ajustes com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como com pessoas físicas, de qualquer natureza, inclusive quando se referir ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;

VI. Escolher livremente:

a) os demais integrantes para a composição do próprio Conselho nas hipóteses indicadas no artigo 12, letra “c”, “d”, “e” e “f”,

b) os integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva,

VII. Aprovar:

a) o regimento interno bem como o regulamento geral de benefícios;

b) a proposta para alteração destes estatutos apresentada pela Diretoria Executiva;

VIII. Deliberar sobre:

a) o orçamento geral e suas alterações bem como a respeito da sua aplicação;



*Assistência aos Bombeiros
Militares do Estado de Goiás*

- b) a aceitação de doações com encargo desde que previamente ouvido o Conselho Fiscal submetendo-a a autorização do Ministério Público;
 - c) o plano anual de trabalho, bem como a proposta orçamentária e suas alterações;
 - d) a prestação de contas, os balancetes, o balanço e o relatório anual de atividades realizadas apresentados pela Diretoria Executiva;
 - e) a instituição de prêmios, concursos e bolsas de estudos;
- IX. Cumprir e fazer cumprir estes estatutos;
- X. Decidir em reunião conjunta com o Conselho Fiscal sobre a extinção da **Fundação** bem como a respeito da destinação do seu patrimônio remanescente;
- XI. Deliberar a respeito da utilização dos valores que compõem o fundo de reserva técnica;
- XII. Resolver os casos omissos desses estatutos.

Parágrafo único. A homologação, pelo Conselho de Curadores, quanto ao que se refere ao inciso VI desse artigo ela dependerá, sempre, do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus integrantes relativamente a cada um dos nomes que tiverem sido indicados e escolhidos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 O Conselho Fiscal é órgão de controle interno, de caráter permanente sendo composto por três integrantes que exercerão mandato de três anos escolhidos na forma prevista neste estatuto, permitida uma recondução.

§ 1º O Conselho Fiscal da **Fundação** será presidido por um de seus integrantes eleito pelos demais.

§ 2º Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal o Conselho de Curadores se reunirá no prazo máximo de trinta dias, após a vacância, para escolher o substituto observando o que estabelece o artigo 19, inciso VI, letra “b” e o artigo 29 desses estatutos.

Art. 21 Dos integrantes do Conselho Fiscal, pelo menos um deles, deverá portar diploma de curso superior compatível com o exercício das funções do Conselho.

Art. 22 O Conselho Fiscal se reunirá por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus integrantes, ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo único. O integrante do Conselho Fiscal com faltas em três reuniões seguidas sem justificativa por escrito, aceita pelo Conselho, perderá automaticamente o cargo, sendo



*Assistência aos Bombeiros
Militares do Estado de Goiás*

substituído por outro conforme estabelece o artigo 19, inciso VI, letra “b” destes estatutos.

Art. 23 Aos integrantes do Conselho Fiscal não se poderá recusar vistas de todos os livros, documentos, escriturações contábeis, fiscais e tributárias e valores em depósito, bem como, a situação de caixa da **Fundação**, sempre que solicitado.

Art. 24 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger o seu Presidente;
- II. Exercer fiscalização: financeira, contábil e orçamentária interna da **Fundação** devendo provocar as providências consideradas necessárias;
- III. Decidir em reunião conjunta com o Conselho de Curadores sobre a extinção da **Fundação** bem como a respeito da destinação do seu patrimônio remanescente;
- IV. Emitir parecer sobre:
 - a) a proposta orçamentária, a prestação de contas, os balancetes e o balanço anual da **Fundação**,
 - b) as propostas de alteração orçamentária apresentadas pela Diretoria Executiva no decorrer do exercício financeiro,
 - c) aceitação de doação com encargos,
 - d) aquisição ou alienação de bens imóveis, patrimônio da **Fundação** propostas pela Diretoria Executiva,
 - e) a obtenção de financiamentos e empréstimos de qualquer natureza,
 - f) qualquer atividade: econômica, financeira ou contábil sempre que solicitado pelo Conselho de Curadores ou pela Diretoria Executiva.

Art. 25 As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas através do voto de maioria absoluta reunido este com, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 A Diretoria Executiva é o órgão de coordenação, superintendência e execução das atividades da **Fundação Dom Pedro II**, composta por três diretores que exercerão mandato de cinco anos, permitida uma recondução.

Art. 27 A Diretoria Executiva é assim constituída:

- I. Diretor Presidente
- II. Diretor Administrativo
- III. Diretor Financeiro

Art. 28 O Diretor Presidente será, preferencialmente, o responsável pelo Centro de Assistência

Depoente

[Assinatura]



*Assistência aos Bombeiros
Militares do Estado de Goiás*

Social do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Art. 29 Compete a Diretoria Executiva:

I. Coordenar, superintender e executar as atividades programadas para a **Fundação**;

II. Deliberar sobre:

a) o plano de trabalho, bem como a proposta orçamentária anual elaborada pelos Diretores Administrativo e Financeiro,

b) o relatório anual de atividades, a prestação anual de contas, o balanço e os balancetes,

III. Encaminhar, ao final de cada exercício financeiro:

a) ao Conselho Fiscal a prestação anual de contas, o balanço e os balancetes,

b) ao Conselho de Curadores, com o parecer do Conselho Fiscal e o relatório apurado por auditoria independente, o relatório anual de atividades, a prestação anual de contas, o balanço, os balancetes;

IV. Apresentar ao Conselho de Curadores proposta para alteração estatutária;

V. Propor:

a) ao Conselho Fiscal modificação na sugestão orçamentária submetendo-a ao Conselho de Curadores,

b) ao Conselho de Curadores a aceitação de doações com encargo,

VI. Indicar ao Conselho de Curadores nomes para integrar o Conselho Fiscal,

VII. Elaborar o regimento interno, o regulamento geral de benefícios e demais normas reguladoras internas submetendo-os ao Conselho de Curadores, bem como propor suas alterações;

VIII. Cumprir e fazer cumprir esses estatutos as demais normas aplicáveis.

Art. 30. A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente com presença mínima de dois terços de seus integrantes e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de vinte e quatro horas, mediante comprovação de recebimento pelo convocado.

§ 2º A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocada.

Art. 31 Compete ao Diretor Presidente:

I. Representar a **Fundação Dom Pedro II** em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente podendo constituir mandatários;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;



*Assistência aos Bombeiros
Militares do Estado de Goiás*

- III. Cumprir fielmente as disposições destes estatutos e demais normas aplicáveis, inclusive as de controle emanadas da Curadoria de Fundações;
- IV. Privativamente empossar o Presidente do Conselho de Curadores da **Fundação**;
- V. Em conjunto com o Presidente do Conselho de Curadores promover posse aos demais integrantes da Diretoria Executiva, aos membros do Conselho Fiscal bem assim a posse dos integrantes do Conselho de Curadores;
- VI. Encaminhar ao Conselho de Curadores:
- a) o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual da **Fundação** devidamente deliberada pela Diretoria Executiva e com parecer do Conselho Fiscal,
 - b) o relatório anual de atividades realizadas, a prestação de contas, o balanço geral, os balancetes e o relatório anual de auditoria independente ao fim de cada exercício financeiro, deliberado pela Diretoria Executiva e com o parecer do Conselho Fiscal,
 - c) o projeto de alteração estatutária deliberada pela Diretoria Executiva;
 - d) a proposta de regimento interno e de regulamento geral de benefícios elaborados pela Diretoria Executiva bem como suas alterações,
 - e) os convênios, contratos, acordos, termos e parcerias e também ajustes com pessoas jurídicas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, bem como com pessoas físicas de qualquer natureza, inclusive quando se referir ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás,
- VII. Movimentar com o Diretor Financeiro as contas bancárias da **Fundação**;
- VIII. Superintender, coordenar e executar todos os atos de gestão administrativa e financeira, respeitada a competência do Conselho de Curadores bem assim a dos demais Diretores;
- IX. Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por lei, por disposição destes estatutos ou por determinação do Conselho de Curadores;
- X. Admitir e demitir os empregados;
- XI. Expedir portarias, normas, instruções e ordens de serviço;
- XII. Assinar, depois de aprovados pelo Conselho de Curadores, convênios, contratos, acordos, termos e parcerias e também ajustes com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como com pessoas físicas de qualquer natureza, inclusive quando se referir a Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;
- XIII. Comunicar ao Conselho de Curadores ausência ou impedimento de integrantes da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento temporário comunicado pelo Diretor Presidente ele será automaticamente substituído pelo Diretor Administrativo e, eventualmente, pelo Diretor Financeiro.

Art. 31 Compete ao Diretor Administrativo:



*Assistência aos Bombeiros
Militares do Estado de Goiás*

I. Preparar:

- a) com o Diretor Presidente o plano anual de atividades;
- b) com o Diretor Financeiro a proposta orçamentária anual da **Fundação**;

II. Elaborar:

- a) o relatório anual de atividades,
- b) os planos de metas para execução quanto às áreas social e cultural,
- c) a proposta de regimento interno e para concessão de benefícios,

III. Encaminhar ao Diretor Presidente parecer técnico para concessão de benefícios;

IV. Praticar todos demais atos de gestão administrativa dentro de sua área de atribuições.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento temporário comunicado pelo Diretor Administrativo ele será automaticamente substituído pelo Diretor Financeiro e, eventualmente, pelo Diretor Presidente.

Art. 33 Compete ao Diretor Financeiro:

I. Movimentar com o Diretor Presidente as contas bancárias da **Fundação**;

II. Elaborar:

- a) com o Diretor Administrativo a proposta orçamentária anual da **Fundação**,
- b) a prestação anual de contas, o balanço geral e os balancetes ao final de cada exercício,

III. Praticar todos demais atos de gestão financeira dentro de sua área de atribuições;

IV. Apresentar mensalmente a Diretoria Executiva os balancetes mensais da **Fundação**;

V. Velar pela regularidade contábil e financeira de conformidade com as normas em vigor.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento temporário comunicado pelo Diretor Financeiro ele será automaticamente substituído pelo Diretor Administrativo e, eventualmente pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 34 O exercício financeiro da **Fundação Dom Pedro II** coincidirá com o ano civil, dispondo o Conselho de Curadores, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a aplicação do resultado obtido no balanço anual.

Art. 35 O plano de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte será apresentada ao Conselho de Curadores, pela Diretoria Executiva até o dia 30 de outubro de cada ano para que sobre ela delibere e ao Ministério Público conforme prévio agendamento determinado pela Curadoria de Fundações e nela serão especificadas, separadamente, as despesas e receitas previstas.



*Assistência aos Bombeiros
Militares do Estado de Goiás*

Parágrafo único. A proposta orçamentária mencionada no caput desse artigo deverá indicar de forma específica e separadamente todos os projetos previstos no plano de trabalho para execução as despesas e receitas previstas.

Art. 36 No decurso do exercício financeiro, ouvido o Conselho Fiscal e mediante aprovação do Conselho de Curadores, poderão ser abertos créditos adicionais para atender as necessidades da **Fundação**.

Art. 37 A prestação anual de contas conterà, obrigatoriamente, entre outros, os seguintes elementos:

I. Termos de Abertura e Encerramento do livro Diário e do Livro Razão com indicação de registro no órgão competente.

II. Demonstrações contábeis extraídas diretamente do livro Diário levado a registro público no órgão competente devidamente assinada pelo contador responsável habilitado e pelo representante legal da Instituição conforme segue:

- a) balanço patrimonial,
- b) demonstração das mutações do patrimônio líquido,
- c) demonstração do resultado do período,
- d) demonstração dos fluxos de caixa,
- e) notas explicativas,
- f) balancete acumulado,
- g) conciliação bancária e os respectivos extratos com saldo em 31 de dezembro,

III. Além das demonstrações contábeis citadas acima, também deverão ser apresentados todos os documentos indicados no Ato Conjunto PGJ-CGMP n.º 01 de 10.08.17 e na Instrução Técnica CATEP.

IV. Todas as demonstrações contábeis devem ser divulgadas de forma comparativa com o exercício anterior, conforme determina a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis e a Lei n.º 6.404/76, § 1º do artigo 176.

V. Relatório circunstanciado sobre as atividades institucionais realizadas no exercício findo e toda documentação comprobatória das atividades executadas.

VI. Cópia de inteiro teor do plano de trabalho e da proposta orçamentária anual referente ao exercício executado, aprovados pelo Ministério público e averbados bem como modificações posteriores, se houver;

VII. Duas vias originais, das atas da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Curadores contendo:

- a) a aprovação da prestação de contas;



*Assistência aos Bombeiros
Militares do Estado de Goiás*

b) a destinação do resultado apurado;

c) a aprovação do relatório de atividades realizadas.

VIII. Duas vias originais do parecer do Conselho Fiscal contendo indicação expressa a respeito da aprovação da prestação de contas bem como de recomendação a respeito da destinação do resultado apurado;

IX. Atestado de Regular Funcionamento referente ao período da prestação de contas.

Art. 38 Após a aprovação do Conselho de Curadores todos os documentos relacionados no artigo anterior serão encaminhados ao Ministério Público para os devidos fins conforme prévio agendamento determinado pela Curadoria de Fundações do Ministério Público.

Art. 39 Todas as peças contábeis serão obrigatoriamente firmadas por contabilista habilitado e assinadas pelo Diretor Presidente da Fundação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 40 O regime jurídico dos empregados da Fundação Dom Pedro II será o da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e/ou contratos especiais.

Art. 41 Os estatutos da Fundação Dom Pedro II somente poderão ser alterados, na forma da lei, por decisão do Conselho de Curadores mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A reforma dependerá de autorização do Ministério Público e não poderá contrariar, restringir, suprimir ou alterar os seus objetivos e finalidades institucionais e nem ainda modificar a sua forma de administração.

Art. 42 Em caso de extinção, que se dará nas hipóteses previstas em lei, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, o patrimônio remanescente da Fundação Dom Pedro II será destinado em favor de outra Fundação congênera, mediante decisão conjunta do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal especialmente convocados para essa finalidade.

Parágrafo único. A extinção da Fundação Dom Pedro II e a destinação do patrimônio remanescente dependerão, sobretudo de aprovação expressa do Ministério Público.

Art. 43 O Ministério Público poderá requisitar auditorias externas nas contas da Fundação Dom Pedro II, às expensas desta, bem como, determinar intervenção administrativa em caso de descumprimento dos estatutos ou da legislação pelos seus dirigentes.

Art. 44 A Fundação Dom Pedro II manterá sua escrituração contábil e fiscal, em livros revestidos

Leonardo

§



*Assistência aos Bombeiros
Militares do Estado de Goiás*

das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 45 Os administradores são pessoalmente responsáveis pelo não cumprimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Fundação Dom Pedro II, bem como, pela não tempestiva prestação de contas e adoção de outras providências necessárias e ainda pela inobservância dos sistemas de controle e disposições da Curadoria do Ministério Público.

Art. 46 Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes, definidos nesses estatutos.

Art. 47 Os serviços prestados pelos integrantes do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva são considerados relevantes e **não são remunerados**.

Art. 48 Os resultados do exercício financeiro, seja qual for a origem, serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da **Fundação** e no território nacional.

Art. 49 A **Fundação Dom Pedro II** não distribuirá lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer natureza entre seus integrantes, conselheiros, diretores, mantenedores ou colaboradores, sob qualquer pretexto.

Art. 50 Somente mediante prévia anuência do Ministério Público os integrantes dos órgãos da **Fundação** e ainda, das empresas ou entidades das quais sejam: diretores, gerentes, sócios ou acionistas, poderão efetuar com ela negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Art. 51 O Ministério Público deverá ser comunicado, por escrito, com antecedência mínima de setenta e duas horas sobre todas as reuniões dos órgãos da **Fundação Dom Pedro II**.

Art. 52 Todas as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, realizadas pelos órgãos da **Fundação** serão obrigatoriamente lavradas em ata que serão processadas, digitadas e impressas por meio informatizado.

§ 1º O registro das atas de reuniões dos órgãos da **Fundação** será lavrado por empregado contratado.

§ 2º Obrigatoriamente as atas de reuniões serão arquivadas em pastas distintas e individuais para cada um dos órgãos obedecido formato padrão sendo numeradas, datadas e classificadas, em ordem cronológica de cada ocorrência até que seja possível sua encadernação.

Art. 53 Os casos omissos destes estatutos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores.

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIAS
Curadoria de Fundações da Comarca de Goiânia
ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS APROVADA
AVERBAÇÃO AUTORIZADA
Pelo ATO n.º 573/18-FUND de 28 de novembro de 2018,
autos n.º 201800159899-FUND.
Marlem Gladys Ferreira Machado Jayme
9º Promotor de Justiça
Curador de Fundações da Comarca de Goiânia



*Assistência aos Bombeiros
Militares do Estado de Goiás*

Art. 54 A presente alteração estatutária entrará em vigor após aprovação pelo Ministério Público e averbação perante o 1º Registro de Pessoas Jurídicas dessa Capital à margem da inscrição primitiva n.º 541.813 de protocolo, de 03 de fevereiro de 2.006 e última alteração de estatutos averbada em formato consolidado sob o n.º 1.245.642 de 12 de dezembro de 2012.

Jayme
Lourdes Bemadeth S. de Souza Barreto

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 03/12/2018 08:40:34, sob nº 1659931,
registrado e digitalizado em 12/12/2018 14:30:56.
Averbado à margem do registro nº 4374 Prot.: 541813.
Emolumentos: R\$ 51,00 ISS: R\$ 2,55 Fundos: R\$ 19,89 Correios: R\$ 0
Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 13,54
Total: R\$ 86,98

Selo Eletrônico: 01951606151118134602007

Lourdes
✓ Lourdes Bemadeth S. de Souza Barreto
Escrivente

Fone: (62) 3224-4209

1UPRTPJ - Protocolo nr. 165931 - 12/12/2018